



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Praça Nossa Senhora de Salete - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-912 - Curitiba - PR - www.tjpr.jus.br
s/n

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 9652349 - G2V-CJ

SEI!TJPR Nº 0127163-18.2022.8.16.6000
SEI!DOC Nº 9652349

ACORDO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR MEIO DO NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS, E A UNESPAR - UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ, COM O OBJETIVO DE ESTABELECEER COOPERAÇÃO INTERINSTITUCIONAL VISANDO POSSIBILITAR O ACESSO À JUSTIÇA E A CONSTRUÇÃO DE UMA CULTURA DE PAZ SOCIAL, POR MEIO DOS MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS EM ATUAÇÃO PRÉ-PROCESSUAL OU EXTRAPROCESSUAL E ATIVIDADES DE CIDADANIA.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, órgão da administração direta do Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 77.821.841/0001-94, com sede na Praça Nossa Senhora da Salete s/nº – Centro Cívico – Curitiba (PR), doravante denominado Tribunal de Justiça, neste ato representado pelo 2º Vice-Presidente, Supervisor- Geral do Sistema de Juizados Especiais e Presidente do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos, Des. Fernando Prazeres, e Universidade Estadual do Paraná - UNESPAR, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.012.896/0001-42, com sede na Avenida Rio Grande do Norte, n.º 1525, Centro, Paranavaí-PR, CEP: 87701- 020, neste ato representada por sua Magnífica Reitora, Salete Paulina Machado Sirino, RG nº 3.783.403-3, resolvem celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO de acordo com as normas contidas na Constituição Federal, na Lei Federal n.º 8.666/1993, e suas alterações, no que couber, na Lei Estadual nº 15.608/2007 e suas alterações, bem como no Decreto Judiciário nº 269/2022 - GP, na Resolução nº 2/2018 do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (Nupemec) e no Decreto Judiciário nº 096/2023-DM, mediante as cláusulas e disposições seguintes:



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste Acordo de Cooperação a cooperação interinstitucional visando possibilitar o acesso à justiça e a construção de uma cultura de paz social, por meio de métodos consensuais de solução de conflitos em atuação pré-processual e atividades de cidadania, bem como proporcionar experiências práticas que possibilitem a complementação do processo de formação profissional dos acadêmicos, sob a responsabilidade da Universidade Estadual do Paraná - UNESPAR, conforme Plano de Trabalho que é parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTICIPES

I – Compete ao Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por meio do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos:

1. Ofertar cursos de capacitação, por meios próprios ou através da Escola de Servidores do Poder Judiciário do Paraná, na forma do Anexo I da Resolução nº 125 do Conselho Nacional de Justiça, para o corpo docente, em matéria de métodos consensuais de solução de conflitos e cidadania, visando maior aprimoramento das atividades de conciliação, mediação e práticas restaurativas pré-processuais;

2. Ofertar cursos de capacitação simplificado em relação ao estabelecido na forma do Anexo I da Resolução nº 125 do Conselho Nacional de Justiça, para o corpo discente, por meios próprios ou através da Escola de Servidores do Poder Judiciário do Paraná, em matéria de métodos consensuais de solução de conflitos e cidadania, visando maior aprimoramento das atividades de conciliação, mediação e práticas restaurativas pré-processuais;

3. Receber da parceira Universidade Estadual do Paraná - UNESPAR, conforme plano de trabalho, os acordos obtidos para homologação e/ou as reclamações para instauração do processo judicial virtual;

4. Participar em demais atividades culturais e educativas que sejam realizadas com vistas à educação para os direitos, acesso e democratização da justiça, cultura da paz social e mediação de conflitos;

5. Providenciar a liberação do perfil de “autuador” no Sistema Projudi aos servidores indicados pelo Juiz de Direito Coordenador do CEJUSC;

6. O CEJUSC poderá atuar em conjunto com os programas da Justiça Itinerante e de responsabilidade social mantidos pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, nos termos da Resolução nº 460/2022 CNJ, para consecução do objeto deste acordo; e

7. Demais atribuições que forem necessárias para o desenvolvimento do objeto



desta parceria, sem gerar ônus para o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

II . Compete à parceira Universidade Estadual do Paraná - UNESPAR:

1. Destinar espaço físico adequado para realização das atividades dentro de suas instalações em qualquer de seus campi na Comarca de Paranavaí-PR ou outros postos de atendimento à população de sua responsabilidade, noticiando ao Tribunal de Justiça o endereço;
2. Responsabilizar-se pela estrutura humana e material para a consecução do objeto deste Acordo de Cooperação, incluindo os atendimentos diretos à população;
3. Executar com recursos próprios o objeto da parceria, inclusive no que tange aos recursos humanos, bem como assumir todas as responsabilidades na esfera civil, trabalhista, previdenciária e fiscal;
4. Designar um professor responsável pela coordenação dos trabalhos acadêmicos;
5. Registrar e disponibilizar ao Tribunal de Justiça os dados e informações atinentes aos atendimentos realizados concernentes ao objeto deste Acordo de Cooperação, conforme critérios a serem estabelecidos pelas partes;
6. Responsabilizar-se pelo monitoramento, avaliação, acompanhamento e supervisão dos acadêmicos e funcionários envolvidos em métodos autocompositivos, bem como em outras atividades concernentes ao objeto deste instrumento;
7. Disponibilizar advogados, acadêmicos e outros profissionais das áreas de abrangência de seus Cursos para prestar assistência necessária ao cumprimento do objeto deste Acordo de Cooperação na cidade de Paranavaí-PR, quando a parceira for Instituição de Ensino;
8. Se o atendimento for no ambiente do CEJUSC: Manter o atendimento em horário compatível com aquele estabelecido pelo fórum;
9. Se o atendimento for nas dependências da parceira: Manter o atendimento em horário compatível com os compromissos do curso, caso a parceira seja Instituição de Ensino; e
10. Demais atribuições que forem necessárias para o desenvolvimento do objeto desta parceria, sem gerar ônus para o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

III. Compete ao Magistrado Gestor da parceria:

1. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria; e
2. Monitorar e avaliar o cumprimento do objeto da parceria.

Parágrafo Único: As atividades desenvolvidas no âmbito do presente convênio não configuram as atividades de estágio ofertadas pelo Tribunal de Justiça nas modalidades obrigatório e não obrigatório previstos pela Lei Federal nº 11.788/2008, sem embargo da



Universidade Estadual do Paraná - UNESPAR, considerar as horas de atividade cumpridas para fins de carga horária complementar, sob sua responsabilidade.

CLÁUSULA TERCEIRA: ÔNUS

O presente acordo não contempla repasse financeiro entre os partícipes, bem como não importará ônus financeiro, responsabilidade civil, trabalhista, previdenciária e fiscal para o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, em relação às pessoas encarregadas direta ou indiretamente na execução do presente ajuste.

Parágrafo Único: Não há responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública por quaisquer eventos danosos que decorram do presente acordo.

CLÁUSULA QUARTA: DA PUBLICIDADE

A publicação do presente Acordo será providenciada pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por meio do Diário da Justiça Eletrônico, na forma de extrato, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao das colheitas de todas as assinaturas dos partícipes, sem prejuízo de outras publicações que se fizerem necessárias pela Instituição de Ensino conveniente.

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Acordo será de 60 (sessenta) meses, a contar de sua assinatura pelo Administrador Público, não admitida a prorrogação.

CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO

É facultado aos partícipes promover o distrato do presente Acordo de Cooperação, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a rescisão unilateral por iniciativa de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, restando, a cada partícipe, tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação. Parágrafo Único: O Acordo de Cooperação poderá ser rescindido sem a necessidade de observância do prazo descrito no caput, nas hipóteses que couberem do artigo 129 da Lei Estadual nº 15.608/2007

CLÁUSULA SÉTIMA: DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS E DO SIGILO LGPD

1. A Instituição de Ensino conveniente com o Tribunal de Justiça, Universidade



Estadual do Paraná - UNESPAR, ao celebrar o presente instrumento, reafirma que conhece e entende os termos da Lei federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados, da Resolução nº 397/2023 - OE, da Instrução Normativa nº 163/2023 - P-GP, comprometendo-se a cumpri-los e a abster-se de qualquer atividade que constitua violação de suas disposições.

1.1 Os partícipes deste termo de cooperação obrigam-se a manter sigilo de dados e informações sigilosas eventualmente compartilhados na forma deste convênio, vedada sua comunicação a terceiros, seja direta ou indiretamente, sob pena de responsabilização conforme normas aplicáveis, respeitados os princípios de proteção de dados pessoais, cuja restrição de acesso esteja prevista nos termos da Lei nº 12.527/11 e da Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD;

2. Na execução do presente acordo, o tratamento de dados pessoais tem o objetivo estrito de dar cumprimento às finalidades legais, bem como às atribuições do serviço público: formação da rede de tratamento de conflitos de que trata o art. 5º da Resolução nº 125/2010 - CNJ; aplicação da Política Judiciária Nacional de Tratamento Adequado de Conflitos no âmbito do Poder Judiciário e dos métodos de solução consensual de conflitos, conforme as disposições acerca dos CEJUSCs, nos termos da Resolução nº 125 CNJ (arts. 4º e seguintes), do Código de Processo Civil (especialmente do art. 3º, §§ 2º e 3º e do art. 139, inc. V), das Resoluções nº 02/2016- Nupemec e nº 02/2018 - Nupemec e o disposto, quando aplicável, no Código de Defesa do Consumidor (especialmente nos artigos 104-A à 104-C, com redação dada pela Lei nº 14.181/2021).

3. Em atendimento às disposições da Resolução nº 397/2023 do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, bem como da Instrução Normativa nº 163/2023 - P-GP, a Instituição conveniente pelo presente instrumento:

I - tem ciência do caráter específico desta Cláusula sobre proteção de dados pessoais que visa a atender a proteção de dados pessoais, na forma estabelecida pela LGPD, pelo Controlador e demais órgãos competentes do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná;

II - declara que aplica medidas técnicas e administrativas adequadas de segurança para a proteção dos dados pessoais, nos termos definidos na legislação;

III - se compromete a manter registro de tratamento de dados pessoais que realizar, com condições de rastreabilidade e de fornecer prova eletrônica a qualquer tempo;

IV - seguirá fielmente as instruções atuais e supervenientes do Controlador, do Encarregado e do Comitê Gestor de Proteção de Dados do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, podendo ditas instruções serem comunicadas diretamente pela Presidência do Nupemec e pelo/a Juíza/uiz Coordenadora/dor do CEJUSC do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba;

V - colher a assinatura de seus funcionários, colaboradores, docentes e discentes em termos de confidencialidade a fim de que se comprometam a não divulgar dados



peçoais e dados peçoais sensíveis, bem como aqueles relativos a crianças e adolescentes, quando o objeto envolver o tratamento de dados peçoais;

VI - deve permitir a realização de auditorias, incluindo inspeções pelo Tribunal ou por auditor autorizado, e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações estabelecidas;

VII - deve auxiliar, em toda providência que estiver ao seu alcance, no atendimento ao Tribunal, de obrigações perante titulares de dados peçoais, autoridades competentes ou quaisquer outros legítimos interessados;

VIII - deve comunicar formalmente e de imediato ao Encarregado, dando conhecimento ao Juiz/iza do CEJUSC, a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a titular de dados peçoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções;

IX - descartará de forma irrecuperável todos os dados peçoais e as cópias existentes que tenha em seu poder, após a satisfação da finalidade respectiva das atividades realizadas na forma deste convênio ou o encerramento do tratamento por decurso de prazo ou por extinção de vínculo legal ou do vínculo de cooperação técnica.

X - O tratamento de dados peçoais deve ser restrito às finalidades específicas descritas no item 2 desta Cláusula, com lastro, ainda, na competência administrativa prevista na Resolução nº 02/2018 - Nupemec, na Instrução Normativa nº 163/2023 - P-GP e na Resolução nº 397/2023 - OE aplicáveis à situação concreta deste convênio;

XI - A Instituição conveniente também se compromete a:

a) a realizar a eliminação dos dados peçoais após utilização à luz dos parâmetros da finalidade, da adequação e da necessidade;

b) garantir que o tratamento de dados peçoais fique limitado apenas às atividades necessárias para o alcance das finalidades do especificadas nesta Cláusula;

c) obter prévia aprovação pelo TJPR, caso haja necessidade de coleta de outros dados peçoais, além dos necessários para atendimento do objeto deste convênio, quando indispensáveis à própria prestação das atividades de que trata este instrumento, que, em hipótese alguma, poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades;

d) observar a legislação de proteção dos dados peçoais, em todos os aspectos;

e) orientar seus colaboradores, funcionários, docentes e discentes para que cumpram com as disposições legais aplicáveis em matéria de proteção de dados peçoais, nunca cedendo ou divulgando tais dados a terceiros;

f) manter e/ou implantar medidas para garantir a segurança, confidencialidade e integridade dos dados peçoais;



g) informar qualquer risco ou incidente de segurança relacionado aos dados pessoais tratados no bojo da execução, dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas, mediante comunicação que contenha, no mínimo, informações sobre data e hora do incidente, data e hora da ciência da contratada, descrição da natureza dos dados pessoais afetados, relação dos processos e/ou indivíduos afetados, nome dos titulares envolvidos, descrição das possíveis consequências relacionadas ao incidente e medidas adotadas para proteção dos dados e para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

4. É vedada a subcontratação ou de delegação do tratamento dos dados pessoais a outra empresa, sem o consentimento prévio do TJPR;

5. A Instituição conveniente está ciente das sanções administrativas para o caso de infrações cometidas durante a execução do contrato às obrigações acima previstas, bem como das normas da LGPD, da Instrução Normativa nº 163/2023 - P-GP e da Resolução nº 397/2023 - OE;

6. É de responsabilidade solidária da Instituição conveniente, na condição de operadora do tratamento de dados pessoais, danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos causados por violação ao presente Convênio, à LGPD, à Resolução nº 397/2023 - OE, à Instrução Normativa nº 163/2023 - P-GP e à legislação de proteção de dados pessoais.

7. O consentimento de que trata o art. 14, § 1º, da Lei Federal nº 13.709/2018 - LGPD deverá ser obrigatoriamente colhido, ressalvadas as hipóteses de dispensa previstas nesta.

CLÁUSULA OITAVA: DO FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir eventuais dúvidas ou litígios decorrentes deste convênio, com renúncia expressa a qualquer outro, sendo obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa.

Curitiba, datado e assinado eletronicamente.

Desembargador FERNANDO PRAZERES

2º Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

REITORA SALETE PAULINA MACHADO SIRINO

Mag. Reitora da Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR

Dra. ANACLÉA VALÉRIA DE OLIVEIRA SCHWANKE



Juíza Coordenadora do CEJUSC de Paranavaí

PLANO BÁSICO DE TRABALHO - (Anexo I)

Nome/Tema da proposta:

- Termo de Acordo de Cooperação para a criação de extensão do Centro Judiciário De Solução de Conflitos e Cidadania – PRE nas dependências da parceira Universidade Estadual do Paraná - UNESPAR

- Objeto:

Possibilitar o acesso à justiça à população, de forma ampla, bem como orientação jurídica e a construção de uma cultura de paz social, por meio de métodos consensuais de solução de conflitos e atividades de cidadania.

- Metas a serem atingidas:

Criar uma estrutura para estimular e aplicar as práticas autocompositivas, especificamente à mediação, conciliação e justiça restaurativa na fase pré- processual, prevenindo a judicialização de conflitos através de métodos consensuais, bem como difusão de valores de promoção da cidadania;

Forma de execução do objeto:

- Caberá à Universidade Estadual do Paraná - UNESPAR destinar o espaço físico para a realização das atividades, bem como, responsabilizar-se por toda a estrutura humana e de material, executando as atividades com recursos próprios;

- Caberá à Universidade Estadual do Paraná - UNESPAR designar um professor responsável pela coordenação dos trabalhos acadêmicos, se responsabilizando pelo monitoramento, avaliação, acompanhamento e supervisão dos acadêmicos envolvidos em métodos autocompositivos, bem como em outras atividades concernentes ao objeto deste instrumento;

- Registrar e disponibilizar ao Tribunal de Justiça dados e informações atinentes aos atendimentos realizados concernentes ao objeto deste convênio, conforme critérios a serem estabelecidos pelas partes, disponibilizando advogados, acadêmicos e outros profissionais das áreas de abrangência de seus Cursos para prestar assistência necessária ao cumprimento do objeto;

- As sessões de pré-mediação, mediação, pós-mediação e de conciliação serão realizadas por conciliadores/mediadores, capacitados e cadastrados no Tribunal, conforme CPC,



no âmbito dos CEJUSCs.

- Os discentes, auxiliados pelo corpo docente da IES (Instituição de Ensino Superior) poderão realizar, nos seus atendimentos, sessões informativas preparatórias que esclareçam às partes sobre seus direitos e sobre aspectos ligados ao procedimento de mediação/conciliação, cabendo às partes decidir o momento que entenderem mais conveniente para celebrarem eventual acordo.

- Deverão ser observadas as determinações e diretrizes estabelecidas pelo Juiz Coordenador do CEJUSC. - Os acordos eventualmente celebrados pelas partes, no âmbito deste vínculo de cooperação, serão encaminhados ao CEJUSC para decisão quanto a homologação. Abrangência;

- Caberá à Universidade Estadual do Paraná - UNESPAR colher a assinatura de seus colaboradores, funcionários, docentes e discentes em termos de confidencialidade a fim de que se comprometam a não divulgar dados pessoais e dados pessoais sensíveis, bem como aqueles relativos a crianças e adolescentes, quando o objeto envolver o tratamento de dados pessoais;

- População em geral.

Previsão de Vigência:

60 (sessenta) meses improrrogáveis, passível de rescisão a qualquer tempo, por mútuo acordo ou unilateralmente, mediante notificação prévia e escrita com antecedência mínima 60 (sessenta) dias, salvo as hipóteses do artigo 129 da Lei Estadual nº 15.608/2007.

ANEXO II - MODELO-EXEMPLO DE TERMO DE CONFIDENCIALIDADE QUE PODERÁ SER UTILIZADO PARA COLHER A CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA DOS COLABORADORES, DISCENTES, DOCENTES, FUNCIONÁRIOS OU PREPOSTOS (ITEM 3.V DA CLÁUSULA SÉTIMA) QUE VIEREM A PARTICIPAR DAS ATIVIDADES DO ACORDO DE COOPERAÇÃO.

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E NÃO DIVULGAÇÃO em observância à Lei Geral de Proteção de Dados número 13.709, de 2018 - LGPD

1. Em observância à Lei Geral de Proteção de Dados nº 13.709/2018, através do presente instrumento, eu _____, inscrito (a) no CPF sob nº _____, doravante designado(a) simplesmente RESPONSÁVEL, me comprometo, por intermédio do presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E NÃO DIVULGAÇÃO: - a não divulgar quaisquer informações, ou realizar qualquer tratamento de dados de



terceiros que não tenha sido autorizado pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e que venha a ter conhecimento por participar das atividades do CEJUSC de Paranavaí, em conformidade com o Acordo de Cooperação celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por meio do Nupemec TJ/PR (Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos) e a Universidade Estadual do Paraná - UNESPAR, tendo em vista a minha condição de colaborador, servidor, estagiário, docente ou discente que tenha ou venha a ter acesso ou conhecimento dos dados dos cidadãos atendidos na forma daquele ajuste constante do SEI TJ/PR nº 0127163-18.2022.8.16.6000.

2. Declaro que tenho conhecimento da finalidade que autoriza o tratamento momentâneo dos dados, no âmbito das atividades do CEJUSC de Paranavaí, a ser realizado por força daquele acordo de cooperação, abaixo transcrita:

- Na execução do presente acordo, o tratamento de dados pessoais tem o objetivo estrito de dar cumprimento às finalidades legais, bem como às atribuições do serviço público relativas à: formação da rede de tratamento de conflitos de que trata o art. 5º da Resolução nº 125/2010 - CNJ; aplicação da Política Judiciária Nacional de Tratamento Adequado de Conflitos no âmbito do Poder Judiciário e dos métodos de solução consensual de conflitos, conforme as disposições acerca dos CEJUSCs, nos termos da mesma Resolução nº 125/2010 CNJ (arts. 4º e seguintes), do Código de Processo Civil (especialmente do art. 3º, §§ 2º e 3º, do art. 139, inc. V e art. 165, no que couber), das Resoluções nº 02/2016- Nupemec e nº 02/2018 - Nupemec e o disposto, quando aplicável, no Código de Defesa do Consumidor (especialmente nos artigos 104-A à 104-C, com redação dada pela Lei nº 14.181/2021).

3. Declaro também que tenho ciência de que:

3.1 O conhecimento/acesso a dados de terceiros, em razão da minha participação nas atividades referidas junto ao CEJUSC, deverá ocorrer conforme a estrita necessidade para consecução dos objetivos acima transcritos, assumindo o compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados que não poderão ser tratados, nos termos da LGPD, para quaisquer outras finalidades;

3.2 A proibição de tratamento de dados de terceiros, para além das finalidades mencionadas, envolve qualquer operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;

3.3 São consideradas confidenciais, por força da LGPD, todas as informações e dados de terceiros que venha a ter conhecimento/acesso, em razão da participação nas atividades referidas junto ao CEJUSC, sendo que a confidencialidade assumida na forma deste Termo independe de decretação de sigilo processual;

3.4 Incluem-se nestes dados:

3.4.1 Dados pessoais - qualquer informação que possa tornar uma pessoa física identificada ou identificável;

3.4.2 Dados sensíveis - Qualquer dado pessoal que diga respeito a origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, bem como dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico;

3.4.3 Outros dados, além dos referidos no item 3.4.1 e 3.4.2, que possam ser considerados passíveis de proteção, à luz dos princípios e das normas da LGPD.

3.5 O Tratamento de dados deve sempre observar a boa-fé e os seguintes princípios, conforme art. 6º da LGPD: "I - finalidade: realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades; II - adequação: compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas ao titular, de acordo com o contexto do tratamento; III - necessidade: limitação do tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados; IV - livre acesso: garantia, aos titulares, de consulta facilitada e gratuita sobre a forma e a duração do tratamento, bem como sobre a



integralidade de seus dados pessoais; V - qualidade dos dados: garantia, aos titulares, de exatidão, clareza, relevância e atualização dos dados, de acordo com a necessidade e para o cumprimento da finalidade de seu tratamento; VI - transparência: garantia, aos titulares, de informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização do tratamento e os respectivos agentes de tratamento, observados os segredos comercial e industrial; VII - segurança: utilização de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão; VIII - prevenção: adoção de medidas para prevenir a ocorrência de danos em virtude do tratamento de dados pessoais; IX - não discriminação: impossibilidade de realização do tratamento para fins discriminatórios ilícitos ou abusivos; X - responsabilização e prestação de contas: demonstração, pelo agente, da adoção de medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais e, inclusive, da eficácia dessas medidas".

4. Tenho ciência, ainda, de que:

4.1 Deverei informar a Universidade Estadual do Paraná - UNESPAR e também ao CEJUSC de Paranavaí, ao Encarregado e ao Controlador do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná imediatamente qualquer violação das regras de sigilo;

4.2 Os prejuízos causados por mim, em razão da quebra de confidencialidade, disponibilidade ou integridade das informações às quais tenho acesso, poderão ser reclamados, judicial ou extrajudicialmente e, caso caracterizada qualquer infração penal, poderei ser pessoalmente responsabilizado, além das sanções administrativas e civis cabíveis;

4.3 Deverei atender a todas as instruções e orientações do Controlador, do Encarregado e do Comitê Gestor de Proteção de Dados do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná atuais e supervenientes a este termo, sendo que tenho conhecimento da LGPD, da IN nº 163/2023 - P-GP e da Resolução nº 397/2023 - OE, ambas do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, devendo pautar as minhas condutas segundo os princípios e regras previstos nestes os atos normativos e nos que vierem a ser editados.

Reconheço, neste ato, ter lido, compreendido e sanado todas as dúvidas sobre o Termo de Confidencialidade e Não Divulgação.

Curitiba, data (dia, mês e ano):

Nome:

RG:

CPF:

Domicílio:

Telefone para contato:

ASSINATURA do colaborador, servidor, estagiário, docente ou discente da UNESPAR



Documento assinado eletronicamente por **Salete Paulina Machado Sirino, Usuário Externo**, em 16/10/2023, às 14:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Anacléa Valéria de Oliveira Schwanke, Juiz de Direito de Comarca de Entrância Final**, em 17/10/2023, às 14:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Antonio Prazeres, 2º Vice-Presidente do Tribunal de Justiça**, em 23/10/2023, às 18:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjpr.jus.br/validar> informando o código verificador **9652349** e o código CRC **B3A5D493**.

0127163-18.2022.8.16.6000

9652349v5

Criado por [mtr](#), versão 5 por [mtr](#) em 11/10/2023 15:03:11.



ePROTOCOLO



Documento: **ACORDODECOOPERACAO.TJPR.CEJUSC.UNESPAR.CAMPUS.PARANAVALI.12.pdf**.

Assinatura Simples realizada por: **Lucilio da Silva (XXX.246.809-XX)** em 25/10/2023 15:05 Local: UNESPAR/PVAI/COL/DIR.

Inserido ao protocolo **20.678.319-2** por: **Lucilio da Silva** em: 25/10/2023 15:02.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
6d25ec3d9907210c5efd32da6dc272f1.



Departamento do Patrimônio

**DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO
DIVISÃO ADMINISTRATIVA
Protocolo nº0127163-18.2022.8.16.6000
EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO**

Convenientes: O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ e a Universidade Estadual do Paraná - UNESPAR.

Objeto: a cooperação interinstitucional visando possibilitar o acesso à justiça e a construção de uma cultura de paz social, por meio de métodos consensuais de solução de conflitos em atuação pré-processual e atividades de cidadania, bem como proporcionar experiências práticas que possibilitem a complementação do processo de formação profissional dos acadêmicos, sob a responsabilidade da Universidade Estadual do Paraná - UNESPAR, conforme Plano de Trabalho que é parte integrante deste instrumento.

Vigência: 60 (sessenta) meses, a contar de sua assinatura pelo Administrador Público.

Curitiba, 24/10/2023.

Desembargador FERNANDO PRAZERES
2º Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná
REITORA SALETE PAULINA MACHADO SIRINO
Mag. Reitora da Universidade Estadual do Paraná - UNESPAR
Dra. ANACLÉA VALÉRIA DE OLIVEIRA SCHWANKE
Juíza Coordenadora do CEJUSC de Paranavaí